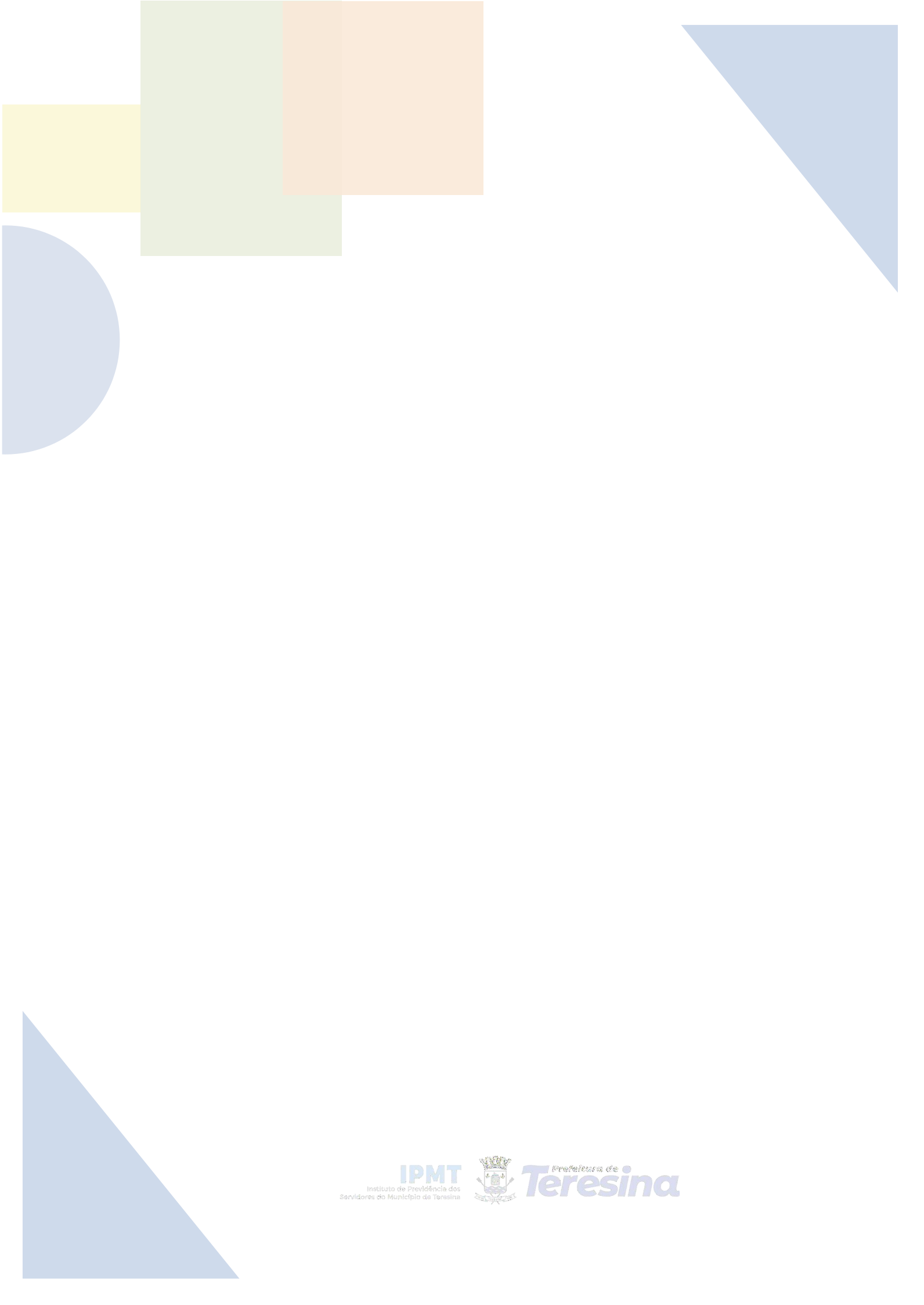




Manual Técnico do Orçamento Público

Maio/2024



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT

PRESIDENTE DO IPMT

Kennedy Glauber Carvalho Leite

ELABORAÇÃO

Analista de orçamento

Klecyanne Bemvindo Ferraz de Amorim

APOIO

Analista de Orçamento

Márcia Ribeiro de Sousa

REVISÃO

Gestão de Qualidade

Brena Nunes de Almeida Alves

APROVAÇÃO

Diretor Administrativo e Financeiro

Ricardo Coelho Pereira

SUMÁRIO

Apresentação	5
CAPÍTULO I – Visão Geral do Orçamento	6
Conceito	6
Princípios Orçamentários	6
Finalidade	6
CAPÍTULO II – Diretrizes e Procedimento	7
Planejamento e Orçamento (PPA/LDO/LOA)	7
Entendendo o PPA	7
Elaboração do PPA	9
Fluxograma do PPA11	
Entendendo a LDO	12
Elaboração da LDO	13
Fluxograma da LDO	14
Entendendo a LOA	15
Elaboração da LOA	19
Fluxograma da LOA	21
Legislação Orçamentária	22
 Ilustrações	
Ilustração 1 – Prazos para elaboração das peças orçamentárias	7
Ilustração 2 – Estrutura macro das peças orçamentárias	8
Ilustração 3 – Visão macro do PPA	8
Ilustração 4 – Fluxograma do PPA	11
Ilustração 5 – Fluxograma da LDO	14
Ilustração 6 – Tipos de Emendas a LOA	15
Ilustração 7 – Regra de Ouro	17
Ilustração 8 – Transposição, Remanejamento e Transferência	17
Ilustração 9 – Fluxograma da LOA	21

MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO PÚBLICO

APRESENTAÇÃO

Este Manual tem como objetivo auxiliar e orientar os servidores quanto aos procedimentos e aplicação das atividades inerentes ao planejamento orçamentário, trazendo conceitos, práticas e ferramentas, quanto ao Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumentos esses necessários à execução das atividades.

Logo, espera-se que a experiência decorrente da aplicação deste Manual possa promover os ajustes necessários ao longo do tempo, os quais serão determinantes para a modernização da gestão governamental na parte orçamentária.

Dessa forma, o objetivo dessa publicação é apresentar, de forma simples, o passo a passo para execução dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) aos servidores desta casa, sejam eles: diretores, assessores, gerentes ou coordenadores. Tudo isso, com o intuito de garantir a continuidade, a eficiência e a eficácia na Gestão Pública do IPMT.

CAPÍTULO I – Visão Geral do Orçamento

I. CONCEITO

O orçamento público é o instrumento de planejamento e controle utilizado pelo Governo para determinar onde será aplicada toda receita arrecadada, durante um ano, utilizando-se técnicas de PREVISÃO DE RECEITAS E FIXAÇÃO DE DESPESAS.

II. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários visam estabelecer regras básicas a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Vamos lembrar quais são eles:

- ❖ **UNIDADE OU TOTALIDADE** (um único orçamento)
- ❖ **UNIVERSALIDADE** (conter todas as receitas e despesas)
- ❖ **ANUALIDADE OU PERIODICIDADE** (um ano)
- ❖ **EXCLUSIVIDADE** (apenas o que foi previsto quando elaborado, mas há exceções)
- ❖ **ORÇAMENTO BRUTO** (receitas e despesas registradas pelo valor bruto)
- ❖ **NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS** (receita de impostos não vinculadas, mas há exceções)

III. FINALIDADE

O planejamento tem por finalidade elaborar o PPA, a LDO e a LOA, o plano estratégico e o plano de ações, tudo isso, é claro, em conjunto com as demais autoridades máximas da Instituição. Essas demandas incluem as atividades de elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, ações, programas e projetos, quanto ao orçamento público da Instituição.

Logo, é necessário articular com as demais áreas e fazer um levantamento das suas necessidades, contudo, deve-se levar em consideração a realidade orçamentária do Órgão.

CAPÍTULO II – Diretrizes e Procedimentos

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PPA – LDO – LOA)

ENTENDENDO O PPA

O Planejamento do IPMT é elaborado em conjunto com a Presidência, a Diretoria Financeira e Administrativa e o Setor de Planejamento, de modo a atender ao que está proposto no **Plano Plurianual** e consequentemente na Lei Orçamentária.

Saiba que o principal instrumento de planejamento orçamentário é o Plano Plurianual (PPA). É ele que define as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal, contemplando os prazos dos programas de duração continuada.

CONTEÚDO DO PLANO PLURIANUAL - PPA

- *Diretrizes: norteadoras e conotação política;*
- *Objetivos: resolver problemas e aproveitar oportunidades, expressar resultados esperados;*
- *Metas: globais (indicadores) e física (investimentos);*
- *Despesas de capital (ex: investimentos) e outras delas decorrentes da ampliação da oferta de bens e serviços;*
- *Programas de duração continuada: atividades e manutenção dos bens e serviços públicos*
- *Regionalizadas*

O PPA é a primeira peça orçamentária e está estabelecido por lei, com vigência de quatro anos. Ele se inicia no segundo ano de mandato do chefe do executivo e se prolonga até o final do primeiro ano do mandato de seu sucessor. Quanto aos prazos para elaboração das peças orçamentárias (PPA, LDO e da LOA) eles são estabelecidos pela Secretaria Executiva de Planejamento Estratégico e Gestão - SEPLAG/SEMPPLAN, conforme prazos estabelecidos em Lei, veja abaixo:

Peça Orçamentária	Conteúdo	Elaboração	Revisão
PPA	Programas, Projetos e Ações previstos no Planejamento estratégico	A cada 4 anos	Anual
LDO	Diretrizes gerais, prioridades	Anual	Anual
LOA	Ações (receitas estimadas e despesas fixadas)	Anual	Anual

Ilustração1 – Prazos para elaboração das peças orçamentárias

Veja que o processo começa de cima para baixo, em que o PPA orienta a LDO e essa a LOA:



Ilustração2 – estrutura macro das peças orçamentárias

Veja abaixo, de forma macro, o PPA 2022-2025 adaptado para o município:

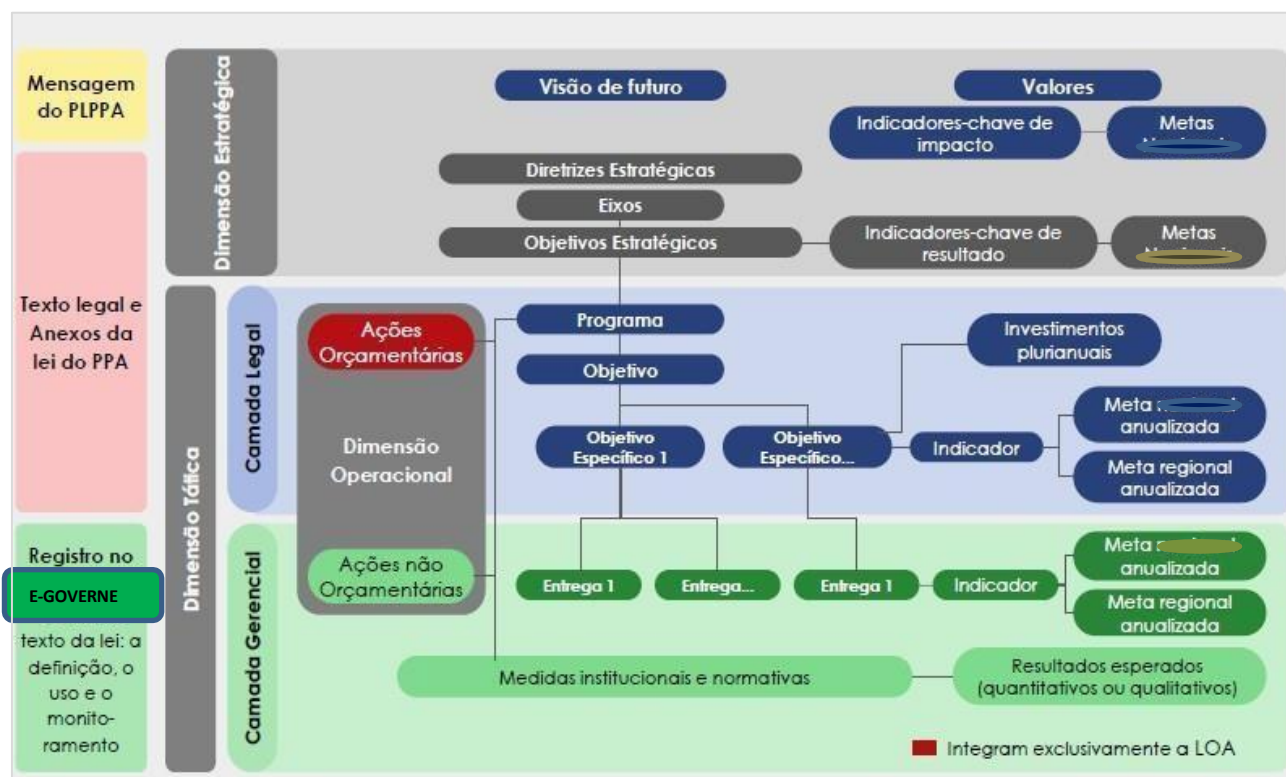


Ilustração3 : Visão Macro do PPA

Fonte : Ministério do Planejamento e Orçamento

ELABORAÇÃO DO PPA

A elaboração do PPA começa a partir de um projeto de lei proposto pelo Poder Executivo, que deve ser submetido à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do primeiro ano de mandato do prefeito. O novo Plano é então avaliado e votado pelos parlamentares, em seguida, devolvido ainda no mesmo ano para sanção do prefeito.

- ✓ A Secretaria Executiva de Planejamento Estratégico e Gestão - SEPLAG/SEMPPLAN envia um ofício via SEI ao Gabinete da Presidência, que dá ciência, depois despacha para a Diretoria de Finanças-DAF e para o setor de Planejamento e Orçamento, no endereço SEI **PLANEJAMENTO-IPMT** para alinhamento com a DAF e providências cabíveis;
- ✓ O planejamento marca reunião com a autoridade máxima da DAF para estipularem prazos e andamento da demanda;
- ✓ A DAF, em conjunto com o Presidente e com as autoridades máximas de cada área, define as diretrizes gerais e prioridades para os próximos quatro anos;
- ✓ A SEPLAG/SEMPPLAN, nesse momento estará convocando todos os gestores e/ou representantes para reuniões de alinhamento e apresentação das diretrizes e cronograma, com prazos para a entrega do PPA;
- ✓ Estejam atentos aos comunicados, agenda de treinamentos por parte da SEPLAG/SEMPPLAN, principalmente via grupo de whatsapp;
- ✓ A Diretoria de Finanças realiza reunião com todos os colaboradores envolvidos na elaboração do PPA para apresentação do cronograma, definição das diretrizes, objetivos e metas;
- ✓ Deve ser discutida e definida uma proposta de programas de trabalhos e planos de ação com objetivos e metas para os próximos 4 (quatro) anos, baseado no Planejamento Estratégico, desmembrado por área;
- ✓ Todas as ações (estratégicas, táticas e operacionais) devem ser inclusas no PPA para que sejam custeadas;

- ✓ Na elaboração do PPA é importante analisar as despesas executadas nos exercícios anteriores e fazer as projeções dos custos previstos para os exercícios seguintes. Todas as despesas fixas e variáveis devem ser contempladas nessa análise;
- ✓ Os setores envolvidos devem informar os valores (R\$) que irão custear as “Ações” alocadas no Orçamento e no Mapa de Ações do Planejamento Estratégico. Isso é de extrema importância, logo é necessário realizar uma análise crítica da coerência do PPA, com as diretrizes do Presidente do IPMT e do plano de governo do atual prefeito;
- ✓ SEPLAG/SEMPPLAN e os colaboradores envolvidos com o orçamento do IPMT participam de reunião para alinhamento;
- ✓ O Planejamento elabora uma prévia do PPA e envia a DAF;
- ✓ A DAF apresenta a prévia do PPA ao Presidente deste RPPS e ao Conselho de Administração para análise e aprovação;
- ✓ Se não aprovado, o planejamento faz as alterações necessárias;
- ✓ Se aprovado o planejamento preenche o PPA no e-governe;
- ✓ Finalmente uma vez já aprovado o PPA, ele é impresso e anexado no processo SEI, juntamente com o ofício elaborado pelo planejamento, esse colhe as assinaturas do presidente e do diretor da DAF e despacha o processo para a SEPLAG/SEMPPLAN;
- ✓ A SEPLAG/SEMPPLAN recebe o PPA, consolida com as demais propostas e envia ao Legislativo (CMT);
- ✓ Fim.

Por fim, depois de percorrer esse trâmite, o PPA é encaminhado, pelo Executivo, a Câmara Municipal até 30 de setembro do primeiro ano de cada governo (ex: o atual governo enviou a proposta em 30/09/2021), porém ele só começou a vigorar no ano seguinte, nesse caso, em 2022.

Diante do exposto, você perceberá que esse planejamento ficará valendo até o final do primeiro ano do novo governo, ou seja, valerá de 2022-2025.

Mas há um motivo para isso!!!

Essa passagem do PPA de um governo a outro visa promover a continuidade administrativa, de forma que os novos gestores possam avaliar e, talvez, aproveitar partes do plano que está se encerrando.

Nota: É recomendável vincular ao orçamento a garantia do recurso.

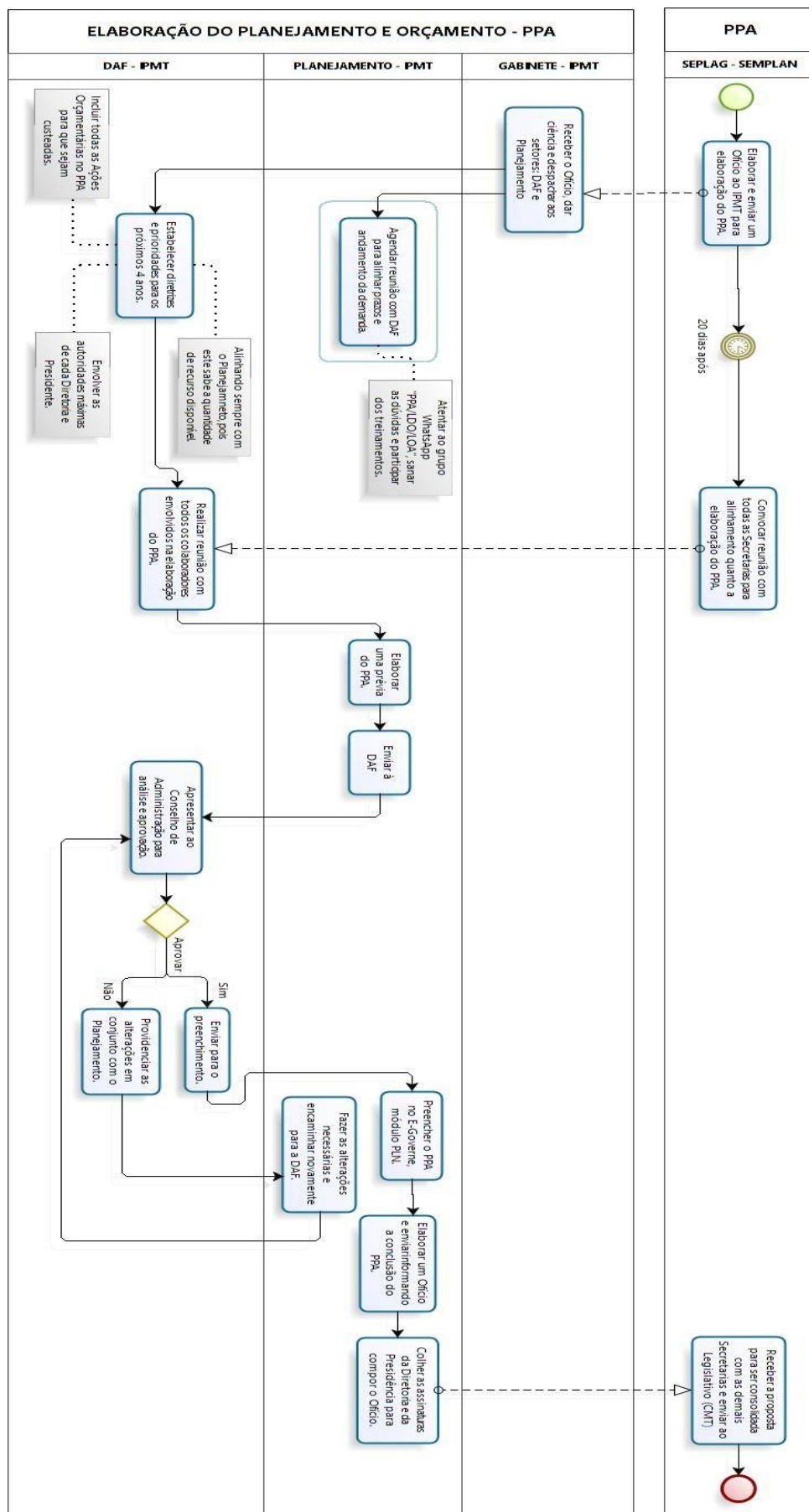


Ilustração 4 – Fluxograma do PPA

ENTENDENDO A LDO

A LDO é a segunda peça orçamentária e uma vez o PPA aprovado, o governo municipal partirá para o próximo passo, que é enviar a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada ano, o projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a tão comentada LDO. Ela será votada e aprovada até 17 de julho. Sem a aprovação da LDO, os vereadores não poderão entrar em recesso parlamentar.

E porque os vereadores só entram em recesso depois de discutir a LDO? Porque é ela que estabelece quais serão as prioridades para o ano seguinte. Assim, tudo que for aprovado na LDO deve ser considerado na elaboração e na execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, que é a próxima lei que iremos comentar.

Cabe esclarecer que a LDO orienta a elaboração e a execução do orçamento (LOA), ela tem importantes funções citadas tanto na Constituição-CF/88, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

Na CF/88

- *Orientação à elaboração do orçamento;*
 - *Delinear o montante das despesas que caberá a cada um dos Poderes;*
 - *Pessoal: autorização p/ concessão ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, a admissão ou contratação de pessoal;*
- *Política de aplicação das agências oficiais de fomento;*
- *Metas e Prioridades;*
- *Alteração na legislação tributária.*

Na LRF

- *Metas Fiscais: resultado primário c/ força legal;*
- *Riscos Fiscais: contingentes - afetar a meta;*
- *Exigências para a realização de transferência voluntária;*
- *Critérios para contingenciamento (limitação e empenho);*
- *Controle de custos e avaliação dos resultados dos programas;*
- *Margem de expansão da despesa obrigatória.*

Percebe-se que a LDO é uma peça orçamentária de grande relevância, ela tem como principal meta orientar a LOA, isso quer dizer que quando formos elaborar o orçamento, as ações que irão constar nele devem estar previstas na LDO, pois é ela que dará as diretrizes para que as ações se concretizarem.

ELABORAÇÃO A LDO

A LDO é a segunda peça orçamentária a ser elaborada, ela vem logo após o PPA. Nesse momento serão levantadas as “metas e prioridades” para o ano base, sendo assim, para essa fase serão atualizados indicadores que irão mensurar a situação das metas estabelecidas.

- ✓ De forma geral, em março, A SEPLAG/SEMPPLAN informa, através de processo SEI, via ofício, que o sistema E-governe, **módulo PLN**, encontra-se liberado para preenchimento dos **índices dos indicadores das metas** (vinculação de indicadores às metas) para o ano seguinte;
- ✓ O GAB-IPMT recebe o ofício, dá ciência, depois despacha para a Diretoria de Finanças-DAF e para o setor de Planejamento, no endereço SEI **PLANEJAMENTO-IPMT**, para análise e providências, informando o prazo, que geralmente são de 10 dias, para a devolutiva dessa solicitação;
- ✓ O setor de Planejamento e Orçamento faz a conferência do que já está cadastrado no sistema e agenda reunião com o Diretor Administrativo para analisar as possíveis inclusões/exclusões de metas e indicadores no sistema e-governe, fazendo os ajustes que se fizerem necessários;
- ✓ Concomitantemente, a Diretoria Administrativa está alinhando com as autoridades máximas, de cada área, para alinhar possíveis ajustes nas metas e objetivos do Órgão;
- ✓ Nesse período, no grupo “**PPA/LDO/LOA**”, criado pela SEMPLAN/SEPLAG, no whatsapp, os técnicos estarão tirando suas eventuais dúvidas;
- ✓ Após deliberação e alinhamento com o Diretor Administrativo, o setor de Planejamento e Orçamento do IPMT, preenche a LDO no sistema E-governe com os índices dos indicadores das metas para o ano seguinte;
- ✓ Planejamento responde o processo SEI, via ofício, informando a SEPLAG/SEMPPLAN que a LDO já está preenchida no sistema;
- ✓ A SEPLAG/SEMPPLAN consolida as informações lançadas por todos os órgãos do Município em uma única LDO, que será encaminhada para votação na Câmara dos Vereadores, para apreciação e votação.

NOTA: As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO) não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (PPA).

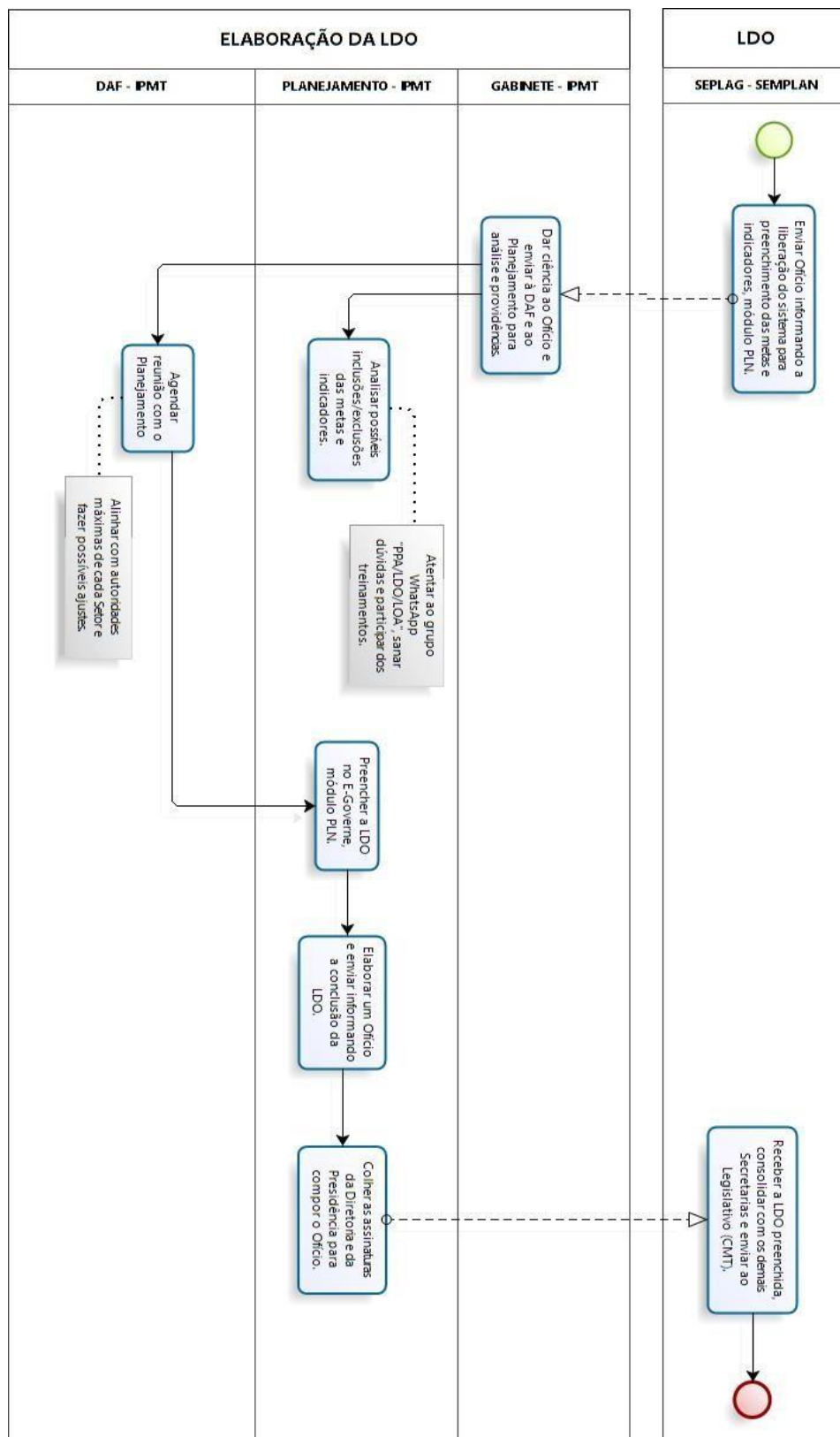


Ilustração 5 – Fluxograma da LDO

ENTENDENDO A LOA

O Orçamento do Município é definido pela Lei Orçamentária Anual (**LOA**), devendo observar as regras da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA). Dentre as peças orçamentárias, a **LOA** é a que possui maior nível de detalhamento. O Poder Executivo elabora e encaminha as propostas à Câmara Municipal, a quem cabe avaliá-las, ajustá-las e aprová-las.

Na LOA define-se a origem, o montante e o destino dos recursos a serem gastos no município. Por um lado, a LOA traz a **previsão da receita**, que representa os recursos dos tributos, dos empréstimos e de outras fontes, os quais serão arrecadados durante o ano. Já por outro lado, há a **fixação da despesa** referente a esse mesmo valor, o qual será o “teto” a ser gasto na pela atual gestão, ano a ano.

A Lei Orçamentária pode ser alterada, emendada, isso tanto no que diz respeito à receita, quanto à despesa. Vejamos abaixo:



Ilustração – Tipos de Emendas a LOA

As emendas de **receita** têm por finalidade alterar a estimativa de arrecadação, podendo inclusive propor a sua redução.

Já as emendas de **despesa** são as aquelas que propõem, exclusivamente, a redução de dotações orçamentárias OU acrescentam ou incluem dotações e anulam dotações equivalentes OU acrescentam ou incluem dotações e anulam valor equivalente proveniente de outras dotações e de verbas da chamada Reserva de Recursos.

ALTERAÇÕES DA LOA POR MEIO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

(com prévia e específica autorização legislativa)

Os créditos adicionais decorrem do fato de o orçamento ser uma previsão de receitas e despesas, portanto, ele não é exato. Durante o exercício financeiro podem ocorrer novos fatos que provocarão o surgimento de novas necessidades, reduzindo ou ampliando o orçamento existente, ou seja, diante do ocorrido haverá a necessidade de se redimensionar o planejamento anterior, definindo novas autorizações para os programas de trabalho. Nesse momento iremos recorrer a uns dos três tipos de créditos adicionais:

- **Suplementares:** visam ao reforço de dotações orçamentárias;
- **Especiais:** destinam-se a despesas novas, desprovidas de dotação orçamentária específica;
- **Extraordinários:** objetivam ao atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes. Exemplo: guerras, comoção interna ou calamidade pública.

VIGÊNCIA

REGRA:

Lei 4.320/64, Art.45: “Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.”

EXCEÇÃO:

CF/88, Art.167, §2º: “Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”

OBS.:

>> A abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa, logo é necessário haver a fonte de recursos, tais como: Superávit financeiro, Excesso de arrecadação, Anulação parcial ou total de dotações, Operações de crédito, Veto, Emenda ou Rejeição e Reserva de Contingência;

>> A reabertura do Crédito Especial pode ser por Ato Próprio (do poder), mas se ocorrer após a análise do 1º bimestre (LRF);

>> A reabertura do Crédito Extraordinário ocorre por Ato do Poder Executivo (Decreto).

VEDAÇÕES A LOA

De acordo com a Constituição Federal 88, artigo 167, há algumas vedações que chamam bastante atenção, tais como: à **realização de operação de crédito** (empréstimos) a qual não pode superar as despesas de capital, ressalvada é claro, a autorizada mediante créditos adicionais (suplementares ou especiais) aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta.

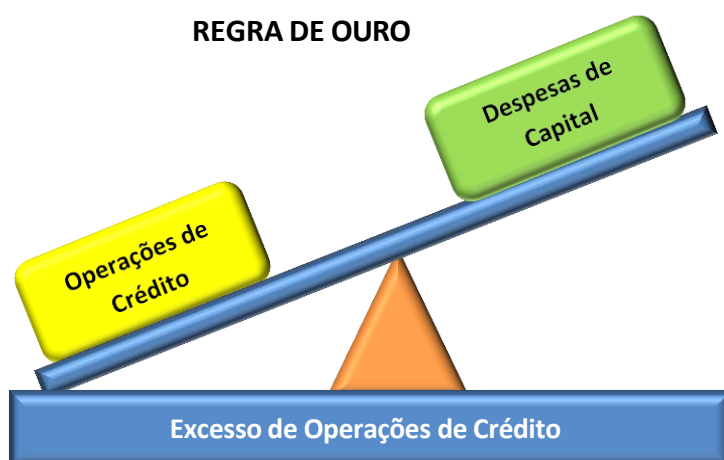


Ilustração7 – Regra de Ouro

Outra vedação é quanto a abertura de crédito **suplementar ou especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Também é vedado as movimentações no orçamento por meio de: **transposição, remanejamento e transferências** dos recursos públicos de uma categoria de programação para outra OU de um órgão para outro, sem autorização legislativa.

Veja o fluxo abaixo:



Ilustração8 – transposição, remanejamento e transferências

Iremos perceber que no decorrer do ano ocorrem essas movimentações. Isso acontece porque planeja-se gastar X, e, de repente, surge algo fora do planejado e gasta-se X + 1.

No governo se, durante o exercício financeiro, houver a necessidade de realizar despesas acima do limite previsto na LOA, o Poder Executivo deve submeter a Câmara Municipal um projeto de lei para a abertura de um crédito adicional, que represente um novo pedido de autorização de gasto.

Essa é a regra, mas há casos particulares: sendo necessários apenas pequenos ajustes nas despesas previstas no orçamento, o legislativo autoriza na própria lei orçamentária que o Prefeito, por decreto, dentro de certos limites, suplemente dotações em função da insuficiência de recursos.

Já nos casos de imprevisibilidade, emergência e calamidade pública, o Poder Executivo pode incluir autorizações no orçamento por meio de medida provisória, que será submetida imediatamente à apreciação da Câmara Municipal.

ATENÇÃO: ao elaborar a LOA é necessário verificar se:

- >> o limite de gastos com pessoal está respeitado;
- >> a criação de despesas, de duração continuada, tem uma fonte segura de receitas;
- >> se toda despesa tem fonte de receita correspondente;
- >> se o orçamento está equilibrado (receita x despesa);
- >> se as despesas estão compatíveis com a LDO e PPA e por fim;
- >> se não há desvio de recursos para interesses privados.

Oportunamente, cabe ressaltar que, ao elaborar o orçamento deve-se priorizar as despesas de caráter **obrigatório**, conforme determina a Constituição ou a legislação municipal. Exemplos: as transferências constitucionais, o pagamento do funcionalismo público, os gastos com a dívida pública e o pagamento dos benefícios previdenciários.

Depois virão as **despesas prioritárias**, aquelas políticas públicas que o governo pretende valorizar para o alcance dos objetivos estabelecidos no PPA. Por fim, incluimos as **despesas discricionárias**.

Dessa forma, quando o Órgão Executor for forçado a economizar, isto é, reduzindo os gastos, as despesas discricionárias (não-prioritárias) serão as primeiras escolhidas.

ELABORAÇÃO A LOA

A Secretaria Executiva de Planejamento Estratégico e Gestão - SEPLAG/SEMPLAN, com base em cálculos econômicos, realiza estudos para prever quanto será arrecadado no ano. É analisada a inflação, o crescimento da economia, o nível dos salários, a relação comercial do Brasil com os demais países, entre outros itens que podem influenciar a quantidade arrecadada.

Com a receita estimada, desconta-se a meta fiscal, fixada na LDO, e chega-se ao volume de recursos que poderão ser aplicados nas despesas do governo municipal.

Após a avaliação qualitativa dos programas e ações orçamentários, inicia-se a fase quantitativa, em que será estabelecido o limite de gastos para cada órgão, a fim de atender às despesas obrigatórias, prioritárias e discricionárias de sua responsabilidade.

Com base nesse limite disponibilizado, o órgão elabora seu orçamento para o exercício seguinte e o encaminha para a SEPLAG/SEMPLAN, vejamos o passo a passo:

- ✓ A Secretaria Executiva de Planejamento Estratégico e Gestão - SEPLAG/SEMPLAN envia um Ofício, via SEI, informando o início das atividades para preenchimento da LOA, ao Gabinete da Presidência;
- ✓ O gabinete dá ciência e envia o Ofício a Diretoria de Finanças-DAF e ao setor de Planejamento e Orçamento, no endereço SEI **Planejamento-IPMT**;
- ✓ A DAF recebe o Ofício e alinha com o planejamento quais ações deverão ser executadas no ano seguinte;
- ✓ O setor de planejamento, em conjunto com o Diretor de Finanças, analisa as “Ações Orçamentárias” já existentes, com o intuito de verificar se haverá inclusões / exclusões ou então se as ações permanecerão as mesmas para o ano seguinte;
- ✓ Estejam atentos aos comunicados e agenda de treinamentos da SEPLAG/SEMPLAN via grupo de whatsapp PPA/LDO/LOA;
- ✓ NA DAF, o Núcleo Financeiro, após determinar quais “Ações” irão compor a próxima proposta, informa também o valor a ser alocado em cada “Ação Orçamentária” e consequentemente, em cada “Elemento de Despesa”, ou seja, nesse momento haverá a fixação da despesa, conforme a estimativa da receita;

- ✓ Aqui, cabe lembrar que, todas as ações (estratégicas, táticas e operacionais) devem estar inclusas no PPA para que sejam custeadas;
- ✓ Na elaboração da LOA é importante o Núcleo Financeiro analisar se às despesas executadas no exercício anterior devem continuar no exercício seguinte. Atenção, todas as despesas fixas e variáveis devem ser contempladas nessa análise;
- ✓ A DAF envia as informações dadas pelo Núcleo Financeiro para que o planejamento possa elaborar a LOA;
- ✓ O planejamento elabora a prévia da LOA e envia a DAF;
- ✓ Diante da prévia orçamentária, conforme dispõe a lei 2.969, em seu art 29, a DAF, juntamente com a Diretoria-Executiva do IPMT, apresentará ao Conselho de Administração, o orçamento para o exercício seguinte, justificando-o com a indicação dos correspondentes planos de trabalho;
- ✓ Se a proposta não tiver sido aprovada, o planejamento faz os ajustes necessários e depois reenvia a DAF,
- ✓ Se a proposta foi aprovada, o planejamento digitaliza a proposta no E-Governe, prepara um ofício, colher assinatura do diretor financeiro e do presidente e depois envia a LOA para a SEPLAG-SEMPPLAN;
- ✓ A SEPLAG/SEMPPLAN recebe a LOA, consolida as propostas de todas as Secretarias, elaborando um ÚNICO orçamento e envia ao Legislativo (CMT).

Deve-se reforçar que o orçamento se baseia em **estimativas**, por isso, na prática, sua execução é uma possibilidade, e não uma obrigatoriedade.

Logo, a realização do gasto depende da efetiva arrecadação da receita, das prioridades do governo e do atendimento das metas fiscais.

Dessa forma, mudanças no quadro econômico e fiscal podem levar a alterações nas previsões do orçamento, inclusive forçando o governo a deixar de executar algumas despesas.

Por fim, na Lei 2.969, em seu Art. 30 dispõe que, durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria-Executiva do IPMT, poderão ser autorizados, pelo Conselho de Administração, créditos adicionais, desde que, em acordo à Legislação pertinente e que os interesses da Autarquia exijam e haja recursos disponíveis.

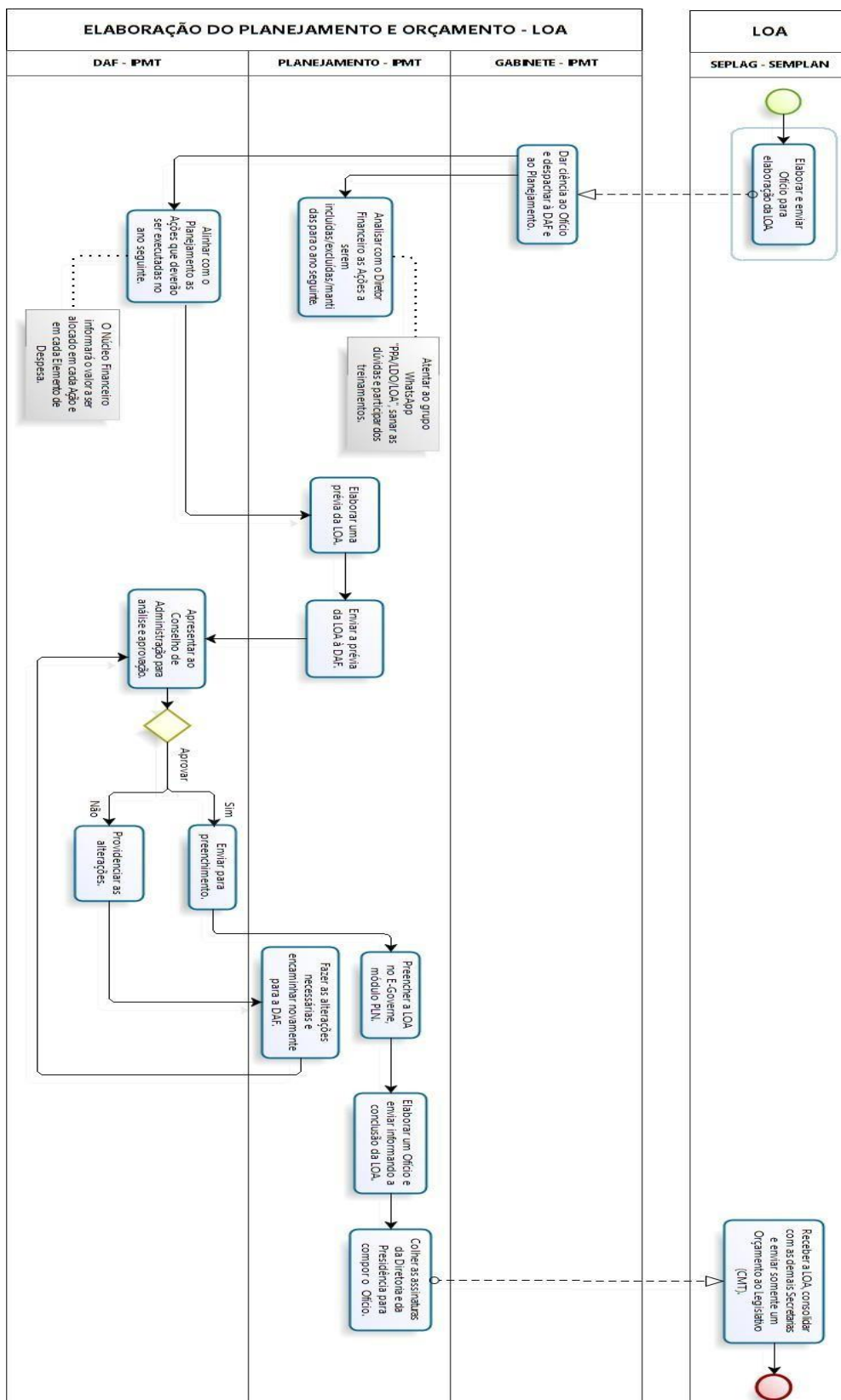


Ilustração 9 – Fluxograma da LOA

Legislação orçamentária

- ❖ Constituição Federal Capítulo II – Finanças Públicas, Seção II – Dos Orçamentos
- ❖ Lei Complementar nº 101/2000 Mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), regula como os administradores públicos devem agir para administrar as finanças públicas.
- ❖ Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 Estabelece normas gerais de finanças públicas para o controle dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Constituição de 1988 deu a essa lei o status de lei complementar. Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados alguns projetos com finalidade de substituir a Lei nº 4.320, conforme determina o art. 165, §9º, da Constituição.
- ❖ Plano Plurianual (PPA) Lei que estabelece o planejamento das ações do governo por região e por um período de quatro anos. O PPA em vigor foi instituído para o período de 2016 a 2019, por meio da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.
- ❖ Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Define as metas e as prioridades da administração pública, orientando a elaboração da LOA. A LDO 2016 foi instituída pela Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015.
- ❖ Lei Orçamentária Anual (LOA) Estima a receita e fixa a despesa que a administração pública federal está autorizada a realizar num determinado exercício (gestão). O orçamento de 2016 foi instituído pela Lei nº 13.255, de 14/01/2016.
- ❖ Lei 200/1967 / Decreto 93.872/1986 / Decreto 7.654/2011

❖ Manuais:

- Manual Técnico do Orçamento (MTO)
- MACASP Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

❖ Links:

MTO 2025 <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2025:mto2025.pdf>

Deste Manual Técnico do Orçamento Público <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/transparencia-2/>

